Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

terça-feira, 7 de dezembro de 2010 - nº 1232 - Ano XIV
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
esta edição tem 4 páginas

Proc. nº 8.916/10

LEI Nº 3.943
De 25 de novembro de 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa ECO-PONTOS, no Município de Atibaia. (De autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Atibaia o Programa Eco-Ponto- Pontos de Entrega para pequenos volumes, em conformidade com a lei 3696 de 24/11/2008 e regulamentada pelo decreto 5982 de 16/09/2009.

Art. 2º O Programa Eco-Ponto visa estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a coleta de resíduos (até 1m3 ou 1000 litros), em pontos destacados nos bairros, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais, epidemias e proliferação de pestes.

Art. 3º Na caracterização do Programa Eco-Ponto, deverão ser adotadas as seguintes definições:

-Resíduos

1- O que pode ser entregue no Eco-Ponto:

Resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e inservíveis tais como: tijolos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidro, plásticos, garrafas, tubulações, fiação elétrica, entulhos de obras, reboco ou vergalhões de ferro, galhos e folhas de árvores oriundos de corte de jardim, vegetação em geral de pomar e materiais recicláveis.

2- O que não pode ser entregue no Eco-Ponto:

Móveis e utensílios domésticos (agendar com o Cata-treco do SAAE)
Pilhas e baterias (entregar em pontos autorizados)
Lâmpadas florescentes ou eletrônicas
Pneus
Gesso
Isopor
Eletrônicos em geral (computador , TV, home-theater, rádios portáteis, etc)

II – Geradores: São pessoas físicas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta legislação;

III – Transportadores: São as pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

Art. 4º Fica o Poder Público Municipal, responsável pela implementação, coordenação, normatização e fiscalização do Programa Eco-Ponto, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Diretrizes técnicas e procedimentos para o Programa Eco-Ponto, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores.

II – A seleção e o cadastramento de áreas públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

III – O estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;

IV – A definição de critérios para o cadastramento de transportadores;

V – A proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

VI – O incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

VII – As ações de orientação, monitoração, fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

VIII – As ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar sua segregação;

IX – Disponibilização de caçambas distintas para cada tipo de resíduo.

X – O volume permitido para cada gerador, será até 1000 litros de entulho por dia. Sendo esse volume correspondente a 20 carriolas ou 50% de uma caçamba grande de objetos ou recicláveis.

Art. 5º Os geradores de que trata a presente Lei, ficam isentos de taxas para depósito de materiais nos Eco-Pontos.

Art. 6º Os materiais poderão ser comercializados pela Cooperativa de Catadores ou pelos coletores ou firmas autorizadas pela Prefeitura ou SAAE, visando à geração de renda.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com o Governo Federal e Estadual para gerir o programa Eco-Ponto.

Art. 8º Fica proibido nos Eco-Pontos o depósito de resíduos industriais, lixo hospitalar, lixo doméstico e animais mortos.

Art. 9º Conforme art. 55, 56 e 57 do Decreto 5982 a responsabilidade pela coordenação das ações previstas compete ao Núcleo Permanente de Gestão, composto de integrantes da PEA e do SAAE.

Art. 10. As despesas eventualmente geradas, ocorrerão de acordo com a decisão do Chefe do Poder Executivo, a quem compete regulamentar a presente lei, por meio de decreto no que couber.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 25 de novembro de 2010.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 27.574/10

Poder Executivo

LEI Nº 3.944
De 25 de novembro de 2010

Dispõe sobre denominação de ruas no Loteamento do Bairro do Refúgio. (De autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de ruas conforme relação abaixo:

I – VETADO
II – VETADO
III – Rua Três – Pica-Pau
IV – Rua Quatro – Bem-Te-Vi
V – Rua Cinco - Sabiá
VI - Rua Seis - Gaivotas
VII – Rua Sete - Beija-Flor

Parágrafo Único- Das placas de nomenclatura deverão constar os seguintes dizeres:

I – VETADO
II – VETADO
Rua Três – Pica-Pau
Rua Quatro – Bem-Te-Vi
Rua Cinco - Sabiá
Rua Seis - Gaivotas
Rua Sete - Beija-Flor

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 25 de novembro de 2010.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 1.699/69

D E C R E T O Nº 6.337
de 03 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a atualização da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) e da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS), de que trata a Lei Complementar nº 486, de 25 de outubro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 11.538/91,

Considerando o disposto no Art. 32 de Lei Complementar nº 486/05, de 25 de outubro de 2005

Considerando que o índice IPC-FIPE acumulado de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010 corresponde a 6,01% (seis vírgula zero um pontos percentuais)

D E C R E T A

Art. 1º - Para o exercício de 2011, passam a vigorar os seguintes valores para as taxas instituídas pela Lei Complementar nº 486/05:

I – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) – domicílios residenciais:

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R$
R-UGR especial	Imóveis com volume de geração potencial de até 10 litros de resíduos por dia	11,47
R-UGR-1	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 10 e até 15 litros de resíduos por dia	17,18
R-UGR-2	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 15 e até 20 litros de resíduos por dia	22,92
R-UGR-3	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 20 e até 50 litros de resíduos por dia	57,31
R-UGR-4	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 50 e até 100 litros de resíduos por dia	114,62
R-UGR-5	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 100 litros de resíduos por dia	149,00

II – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) – domicílios não residenciais:

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R$
NR-UGR-Especial	Imóveis com volume de geração potencial de até 20 litros de resíduos por dia	22,92
NR-UGR-1	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 20 até 30 litros de resíduos por dia	34,39
NR-UGR-2	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 30 até 60 litros de resíduos por dia	68,77
NR-UGR-3	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 60 até 100 litros de resíduos por dia	114,62

III – Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS):

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R$
EGRS Especial	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 250 gramas de resíduos por dia	29,78
EGRS-1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 250 e até 500 gramas de resíduos por dia	59,55
EGRS-2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 500 gramas e até 1 quilograma de resíduos por dia	119,11
EGRS-3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 1 e até 5 quilogramas de resíduos por dia	595,53
EGRS-4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 5 e até 15 quilogramas de resíduos por dia	1.693,54

IV – Taxa de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos, provenientes de estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, não inclusos na TRSS – R$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) por quilo;

Poder Executivo

Art. 2º - Os valores acima resultaram da aplicação do percentual de 6,01% (seis vírgula zero um pontos percentuais), referente ao índice IPC-FIPE do período de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 03 de dezembro de 2010.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SUPERINTENDENTE DO SAAE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 1.699/69

D E C R E T O Nº 6.338
de 06 de dezembro de 2010

Dispõe sobre suplementação de verba.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.831, de 21 de dezembro de 2009, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na seção de Contabilidade, do SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, um crédito suplementar de R$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes rubricas do Orçamento vigente:

17 – SANEAMENTO
ADMINISTRAÇÃO DO SAAE – DIRETORIAS
03.26.72.17.512.0091.2.001 – 31901100
Pessoal Civil.....R$ 330.000,00
03.26.72.17.512.0091.2.001 – 31901300
Obrigações Patronais.....R$ 305.000,00
03.26.72.17.512.0091.2.001 – 33903900
Outros Servs.Terceiros – P.Jurídica.....R$ 100.000,00
03.26.72.28.846.0091.0.002 – 33909100
Sentenças Judiciais .....R$ 8.000,00
03.26.72.28.846.0091.0.002 – 44909100
Sentenças Judiciais .....R$ 60.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos a:

1 – inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 – Superávit Financeiro .....R$ 486.500,00

2 – inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 – Anulação Parcial de Dotação;

17 – SANEAMENTO
ADMINISTRAÇÃO DO SAAE – DIRETORIAS
03.26.72.17.512.0091.1.001 – Obras e Instalações .....R$ 102.000,00
03.26.72.99.999.0091.9.999 – Reserva de Contingência .....R$ 214.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 06 de novembro de 2010.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SUPERINTENDENTE DO SAAE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 177/10)

D E C R E T O N° 6.339
de 07 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 732.180,00 (setecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.831 de 21 de dezembro de 2009, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 732.180,00 (setecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 GABINETE DO PREFEITO
10 Gabinete e Assessorias
04.122.0004.2010 Manutenção da Unidade Gab.do Pref.e Assessorias
31-3390.39.....R$ 5.000,00

100 Coordenadoria Especial de Cidadania
14.422.0005.1005 Equipamento e Material Permanente Coord.Esp.Cidadania
37-4490.52.....R$ 6.900,00

300 Coordenadoria Especial de Contribuição de Melhoria
15.451.0007.1007 Pavimentação de Vias Públicas Plano
51-4490.51.....R$ 185.000,00

500 Coordenadoria Esp.de Segurança Alimentar e Nutricional
08.306.0010.1014 Equip.e Material Permanente Coord Esp Seg Al Nutricional
73-4490.52.....R$ 3.300,00

700 Coordenadoria Especial de Solidariedade
08.244.0012.1018 Equipamento e Material Permanente Coord Esp Solidaried
93-4490.52.....R$ 7.880,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 Departamento de Educação Básica
12.361.0040.2104 Manutenção da Unidade

Poder Executivo

Fundamental/OCA
263-3390.30.....R$ 21.000,00
12.365.0041.1053 Obras e Instalações Infantil/OCA
282-4490.51.....R$ 71.000,00
12.365.0041.2117 Manutenção da Unidade Infantil/OCA
287-3390.30.....R$ 253.000,00

19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
100 Secretaria e Dependências
27.812.0048.2148 Manutenção da Unidade Secretaria de Esportes
364-3390.36.....R$ 10.100,00

20 SECRETARIA DE GOVERNO
100 Secretaria e Dependências
04.122.0053.1076 Equipamento e Material Permanente Secret.de Governo
383-4490.52.....R$ 6.400,00

29 SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
100 Secretaria e Dependências
26.782.0083.2226 Manutenção da Unidade Secr.de Transporte e Trânsito
573-3390.30.....R$ 10.000,00

200 Fundo de Assistência ao Trânsito
26.782.0085.2229 Manutenção da Unidade Fundo de Assistência ao Trânsito
585-3390.39.....R$ 152.600,00

Art. 2º – O valor de R$ 394.580,00 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 GABINETE DO PREFEITO
10 Gabinete e Assessorias
04.122.0004.2010 Manutenção da Unidade Gab.do Pref.e Assessorias
29-3390.30.....R$ 5.000,00

100 Coordenadoria Especial de Cidadania
14.422.0005.2012 Manutenção da Unidade Coord.Esp.Cidadania
40-3390.30.....R$ 3.000,00
41-3390.36.....R$ 2.000,00
14.422.0005.2013 Contratação de Estagiários Coord.Esp.Cidadania
43-3390.36.....R$ 1.900,00

500 Coordenadoria Esp.de Segurança Alimentar e Nutricional
08.306.0010.2024 Manutenção da Unidade Coord Esp Seg Alim e Nutricional
80-3390.39.....R$ 3.300,00

700 Coordenadoria Especial de Solidariedade
08.244.0012.2032 Manutenção da Unidade Coord Esp Solidariedade
96-3390.30.....R$ 3.300,00
08.244.0012.2033 Contratação de Estagiários - Coord Esp Solidaried
99-3390.36.....R$ 4.580,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 Departamento de Educação Básica
12.361.0040.2104 Manutenção da Unidade Fundamental/OCA
265-3390.39.....R$ 21.000,00
12.361.0040.2108 Merenda Escolar Gêneros Alimentícios Fundamental/OCA
270-3390.30.....R$ 324.000,00

19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
100 Secretaria e Dependências
27.812.0048.2148 Manutenção da Unidade Secretaria de Esportes
365-3390.39.....R$ 10.100,00

20 SECRETARIA DE GOVERNO
100 Secretaria e Dependências
04.122.0053.2160 Manutenção da Unidade Secretaria de Governo
386-3390.30.....R$ 5.500,00
387-3390.36.....R$ 900,00

29 SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
100 Secretaria e Dependências
26.782.0083.2226 Manutenção da Unidade Secr.de Transporte e Trânsito
575-3390.39.....R$ 10.000,00

Art. 3º – O valor de R$ 337.600,00 (trezentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação das seguintes rubricas de receita e seus respectivos valores:
nº **1722.01.01.01**–Cota-parte do ICMS.....
.....R$ 185.000,00
nº **1919.15.00.00** – Multas Prev.na Legislação de Trânsito.....R$ 152.600,00

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 07 de dezembro de 2010.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Paulo Fernando Serrano Catta Preta -
CHEFE DE GABINETE

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

- José Ricardo Teixeira Ribeiro -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

- Cláudia Maria Nogueira -
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

- Paulo Sergio Tricoli Patara -
COORDENADOR ESPECIAL DE CIDADANIA

- José Luiz Giovanetti Pinto -
COORDENADOR ESPECIAL DE PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

- Aparecida Borges Navarro -
COORDENADOR ESPECIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Marcílio Juvianiano de Barros -
COORDENADOR ESPECIAL DE SOLIDARIEDADE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO